



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 Novembro de 1960

Lei Municipal nº 1.074/2007

(Projeto de Lei nº 032/2007 – Vereador Jerônimo Gomes de Figueiredo)

Dispõe sobre a proibição de entrada de celulares, nos estabelecimentos bancários, com atuação comercial no âmbito do município de Bayeux, e adota outras providências.

JERÔNIMO GOMES DE FIGUEIREDO, Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, **FAZ SABER** que esta Casa Legislativa aprovou e ele, nos termos do Art. 35, § 7º da Lei Orgânica do Município de Bayeux, em consonância com o art. 130, Parágrafo Único da Resolução nº 003/1983 de 29 de setembro de 1983 (Regimento Interno), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica terminantemente proibida a entrada de aparelhos de telefonia móvel (celulares), desligados ou não, ao interior das agências bancárias, no âmbito do município de Bayeux.

Parágrafo único. A presente Lei, visa prevenir os usuários correntistas, quando de suas transações bancárias, das ações de marginais que repassam informações aos comparsas, de dentro para fora das agências.

Art. 2º Para o fiel cumprimento desta Lei, obrigam-se as agências bancárias a instalarem em seus interiores prateleiras com fichas de identificação dos aparelhos recepcionados.

Art. 3º As despesas decorrentes para a implantação dos equipamentos de recepção correrão por conta das agências bancárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bayeux, em 28 de dezembro de 2007.


Jerônimo Gomes de Figueiredo
Vereador-Presidente